

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR PROSUL

Do Estatuto

Art.1º - A Frente Parlamentar PROSUL Mista do Congresso Nacional, doravante denominada FPROSUL, é uma associação civil, de natureza não governamental, constituída no âmbito do Congresso Nacional e integrada por Deputados (as) Federais e Senadores (as) da República Federativa do Brasil, constituída nos termos do inciso XVII, do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, e do artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, que poderá ser devidamente registrada junto aos Cartórios de Registro.

Parágrafo Único – A FPROSUL que tem sede e foro no Distrito Federal, é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração.

Art.2º - A FPROSUL tem como finalidade, em cumprimento aos termos do inciso I, do artigo 54 do Código Civil Brasileiro:

- (i) Promover a defesa e articulação política das bandeiras de união dos países da América do Sul, não exaustivamente, a saber, Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai, junto ao Congresso Nacional; Poderão participar/interagir com a Frente Parlamentar demais países interessados, mesmo que não pertençam à América do Sul;
- (ii) Promover junto a bancada que a representa seminários, mesas redondas, audiências públicas, debates, estudos, sugerir legislação de integração e discussões sobre temas de relevância para os países da América do Sul junto a sociedade e governo;
- (iii) Acompanhar e fiscalizar os programas e as políticas públicas governamentais manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução para o seu segmento de representação;
- (iv) Promover o intercâmbio com entidades que desempenhem atividades semelhantes e correlatas de parlamentos estaduais, municipais no âmbito brasileiro, e, também, de outras nações, grupos de países e blocos de representação internacional no intuito de aperfeiçoar respectivas ações políticas e sua forma de atuação;
- (v) Desenvolver, de modo contínuo, a inovação de legislação necessária à promoção de políticas públicas, sociais e econômicas eficazes;
- (vi) Atuar junto ao processo legislativo a partir das comissões temáticas existentes nas Casas do Congresso Nacional, e atuação no Plenário da Câmara, do Senado, e do Congresso Nacional segundo seus objetivos;

- (vii) Acompanhar e fomentar medidas que fortaleçam os laços diplomáticos, culturais e comerciais entre os países da América do Sul e/ou demais países que integrem a Frente Parlamentar;
- (viii) Apresentar proposições junto ao Poder Legislativo Federal, bem como acompanhar e aperfeiçoar as propostas do Poder Executivo, conexas ou correlatas, destinadas ao fortalecimento da FPROSUL.

Art.3º - São membros integrantes, nos termos dos artigos 55 e 56 do Código Civil Brasileiro:

- (i) Os membros fundadores os parlamentares integrantes da 57ª Legislatura com direito a voz e a voto;

Parágrafo Único – Os membros integrantes não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação;

Art. 4º - A FPROSUL concederá anualmente títulos honoríficos a parlamentares a pessoas físicas e jurídicas da sociedade brasileira, a organizações sociais, a autoridades nacionais e internacionais que se destacarem no estudo e na prática de ações sociais, econômicas, culturais e cristãs.

Parágrafo Único - As indicações serão feitas pelos membros efetivos da FPROSUL, e aprovadas pela Assembleia Geral.

Art.5º - São direitos dos membros:

- (i) Votar e ser votado em todos os Assuntos da Assembleia Geral;
- (ii) Participar de todas as atividades da FPROSUL;
- (iii) Solicitar esclarecimentos aos órgãos sempre que necessário;
- (iv) Ter acesso a todo o balanço financeiro sempre que requerido;
- (v) Oferecer e discutir sugestões e assuntos pertinentes ao tema;
- (vi) Solicitar admissão e desligamento dos quadros quando desejável for;

Art. 6º - São deveres dos membros:

- (i) Portar-se de maneira adequada como membro;
- (ii) Participar das assembleias, opinar e votar;
- (iii) Respeitar as decisões tomadas coletivamente, mesmo que não corresponda a sua em particular;
- (iv) Conhecer e cumprir o Estatuto bem como seus normativos, regulamentos e normas;
- (v) Saudar seus cumprimentos financeiros acordados coletivamente;
- (vi) Zelar pelas bandeiras e fundamentos defendidos pela FRPROSUL

Art.7º - São órgãos de direção:

- (i) A Assembleia Geral que será integrada pelos membros efetivos com direito a voto sendo assegurado o direito a voz aos demais membros;

- (ii) A Mesa Diretora integrada por um Presidente, dois vice-presidentes, com dois Tesoureiros, dois secretários e dois vogais;
- (iii) O Conselho Fiscal, constituído por três membros titulares e três Suplentes;
- (iv) A Secretaria Executiva constituída por um secretário (a) executivo(a) que será designado pelo Presidente, sendo cargo não privativo de parlamentar; este poderá nomear assessores não remunerados

Art.8º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes a cada ano, na segunda quinzena de fevereiro e agosto, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Mesa Diretora, pela maioria dos membros da Mesa ou pela expressiva manifestação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros fundadores e efetivos.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros fundadores e efetivos e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art.9º - Compete à Assembleia Geral:

- (i) Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da FPROSUL;
- (ii) Aprovar, modificar ou revogar total ou parcialmente, o Regimento Interno elaborado pela Mesa Diretora;
- (iii) Eleger, reeleger e empossar os membros da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal, para o mandato de um ano vedada a reeleição para a mesma Legislatura;
- (iv) Admitir ou demitir membros conceder ou cassar títulos honoríficos, homologando atos da Mesa Diretora que, neste sentido forem adotados no interregno das assembleias ordinárias;
- (v) Autorizar a constituição de Comissões Permanentes;
- (vi) Ratificar o nome do Secretário Executivo que será indicado pelo Presidente;
- (vii) Examinar e referenciar os atos praticados pela Mesa Diretora pelo Conselho Fiscal, aprovando seus relatórios e pareceres, se perfeitos e acabados;
- (viii) Autorizar a aquisição ou alienação de bens e imóveis;
- (ix) Homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora;
- (x) Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora, Pelo Conselho Fiscal ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos;
- (xi) Zelar pelo cumprimento das finalidades da FPROSUL;
- (xii) Excluir, ou ratificar a exclusão de membro realizado pela Mesa Diretora considerando as particularidades sempre que possível;
- (xiii) Reivindicar junto à Mesa da Câmara, um espaço físico durante a vigência da FPROSUL, para que possa receber membros dos Poderes Executivo,

Legislativo e Judiciário dos países integrantes da PROSUL e correlatos, bem como membros da iniciativa privada nacional e internacional

Art.10º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 7(sete) dias, mediante divulgação nos serviços de som da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e nas Emissoras de Rádio e de Televisão das respectivas Casas sem prejuízo da divulgação por mala direta nos escaninhos dos Parlamentares grupos oficiais de WhatsApp, divulgações em mídias sociais, jornais e correlatos.

Art.11 – Compete à Mesa Diretora:

- (i) Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da FPROSUL;
- (ii) Nomear comissões, atribuir funções específicas e seus membros e a outros membros da FPROSUL, designar um Secretário Executivo se autorizada pela Assembleia Geral, nomear integrantes de missões externas contratar pessoal de apoio desde que haja recurso financeiro próprio e requisitar apoio logístico e de pessoal às mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
- (iii) Ouvir e aprovar atas, relatórios e pareceres, submetendo estes últimos à homologação da Assembleia Geral;
- (iv) Receber doações e destiná-las ao cumprimento das finalidades da FPROSUL;
- (v) Admitir ou demitir membros, conceder ou cassar títulos honoríficos, isto no interregno das Assembleias Gerais ordinárias, levando esses atos ao conhecimento e à homologação da Assembleia Geral;
- (vi) Manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado da República visando o acompanhamento de todo o processo legislativo que se referir às políticas governamentais, realizando o mesmo empenho junto a órgãos dos demais poderes, na União, nos Estados e no Distrito Federal;
- (vii) Contratar assessores que opinem nas questões relativas às finalidades da FPROSUL, se autorizados pela Assembleia Geral;
- (viii) Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da FPROSUL;
- (ix) Elaborar um regimento interno que defina e interprete o presente Estatuto e estabeleça as normas necessárias ao atendimento das finalidades da FPROSUL, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral, desde que o assunto conste da ordem do dia previamente distribuída;
- (x) Firmar acordos, convênios ou contratos com órgãos públicos ou com entidades privadas visando o exame, a discussão e a aplicabilidade das políticas e das ações governamentais;
- (xi) Exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da FPROSUL, observando os limites impostos pelo presente ESTATUTO;

- (xii) Designar um representante da FPROSUL em cada comissão temática do Congresso Nacional que monitorará as atividades parlamentares e seus desdobramentos, de acordo com as pautas da bancada;
- (xiii) Representar ativa e passivamente judicialmente a FPROSUL;
- (xiv) Admitir, excluir, demitir associados que deixarem de cumprir com seus direitos e obrigações.

Art.12 – Compete ao Conselho Fiscal examinar todos os livros e documentos contábeis da FPROSUL, emitindo parecer sobre as contas a cada ano, submetendo sua apreciação ao juízo da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - Para fins de controle interno, o ano fiscal da FPROSUL tem início no dia 1º de março e encerra no dia 28 de fevereiro do ano seguinte.

Art.13 – Compete a Secretaria Executiva realizar todos os atos de administração, secretariado, e interlocução das atividades da FPROSUL, dando celeridade e execução as atividades, e ainda:

- (i) Coordenar o corpo técnico bem como dar andamento as atividades propostas pelos demais órgãos da FPROSUL;
- (ii) Organizar anualmente a agenda parlamentar da FPROSUL, onde estarão listadas todas as proposições de interesse;
- (iii) Auxiliar na mobilização de parlamentares em suas atividades legislativas, bem como alertar para votações de matérias sensíveis, elaboração de parecer, proposições de lei, notas técnicas;
- (iv) Auxiliar e mobilizar a assessoria da FPROSUL conforme necessidade de articulação política;
- (v) Atender a Diretoria em todas as suas demandas sempre que provocado;
- (vi) Gerenciar os grupos de mídias sociais, tais como WhatsApp, Facebook, Instagram, Twitter e quaisquer outros que vierem a ser criados e que se mostrarem relevantes para o desempenho da atividade;

Art.14 – Os cargos de direção da FPROSUL serão preenchidos por membros efetivos.

Art.15 – É vedado a todos os membros da FPROSUL usufruir ou perceber qualquer tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos de direção permitindo o reembolso de despesas comprovadamente feitas em decorrência de missões específicas, havendo disponibilidade financeira;

Art. 16 – O patrimônio móvel e imóvel e a receita da FPROSUL se constituirão através da contribuição de seus membros, de aquisições, doações ou legados, de rendas provenientes do patrocínio de eventos, de convênios, de contratos, de subsídios, transferências ou subvenções oriundas de entidades públicas ou privadas e de outras origens legalmente admitidas.

Parágrafo Único – Os haveres em dinheiro, percebidos pela FPROSUL será depositados em banco oficial em conta a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente da

Mesa Diretora ou por quem o substitua e pelo Tesoureiro, primeiro ou segundo, que estiver no exercício efetivo do cargo.

Art.17 – A FPROSUL terá um Regimento Interno, subsidiário do presente estatuto, no qual constarão, detalhadamente os princípios de sua organização interna e das atribuições dos seus diretores, bem como os procedimentos da aplicação das normas de ética e de moral que influem na aceitação ou no desligamento de seus membros na destituição de seus diretores.

Parágrafo Único – O Regimento Interno será aprovado, revogado ou modificado pelo voto da maioria simples dos membros da FPROSUL presente à Assembleia Geral Ordinárias ou Extraordinária, convocada para o exame da matéria.

Art. 18 – No caso de extinção da FPROSUL, os seus bens móveis e imóveis, bem como os saldos em conta corrente, apurado o passivo e o ativo, serão destinados a qualquer entidade congênere ou de caráter social e filantropo, sem fins lucrativos, nomeada pela Assembleia que determinar a dissolução da Frente, nos termos do caput artigo 61 e §§1º e 2º do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único – A FPROSUL somente poderá ser extinta quando não houver pelo menos 10 (dez) parlamentares interessados em sua existência e o ato de dissolução será da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, pelos membros remanescentes com esta finalidade.

Art.19 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Brasília, 05 de junho de 2023.

